



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Rua Pedro Nolasco, N.º 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Luciano Lugão da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, JNA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 28.086.220/0001-07, com sede na Rua São José, nº 26, sl 101 – Centro, Santana do Paraíso/MG, representada pelo Senhor Josué Carlos Santana, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão n.º 003/2023, Processo n.º 002/2023**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e apoio administrativo junto à gerência de compras, nos trabalhos inerentes ao setor, bem como contratos, almoxarifado e patrimônio, visando atender às demandas das atividades necessárias na preparação, organização e acompanhamento dos processos de contratação pública e gestão de materiais, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATADO:

- 2.1.1. Prestar serviços técnicos de qualidade, conforme condições estabelecidas no edital, em conformidade com as descrições constantes do Termo de Referência, por meio do(s) profissional(is) indicado(s) na habilitação técnica, ou por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 2.1.2. Orientar e instruir os trabalhos relativos à instauração de processos de compras em geral, nos termos das legislações vigentes, sejam as compras diretas, as dispensas, bem como a fase interna dos processos de licitação, inclusive a elaboração dos contratos deles resultantes, os aditamentos e prorrogações, além de assessorar e acompanhar a gestão de almoxarifado, movimentação e controle patrimonial;
- 2.1.3. Instruir o setor de compras nas análises dos pedidos de aditamentos, prorrogações contratuais, bem como os pedidos de equilíbrio econômico feitos pelos contratados, dando-lhes os encaminhamentos necessários;
- 2.1.4. O serviço deverá ser realizado *in loco* pelo(s) profissional(is) indicado(s), devendo cumprir no mínimo 18 (dezoito) horas semanais, mantendo-se ainda à disposição da Administração através de quaisquer meios de comunicação - via de ofício, telefônico, e-mail, aplicativos de mensagens, conexão remota, etc. -, de modo a equacionar e atender com presteza, celeridade e eficiência, demandas do órgão.
- 2.1.5. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato.
- 2.1.6. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução da licitação;
- 2.1.7. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do órgão e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.
- 2.1.8. Fornecer a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o órgão, sendo, ainda, de responsabilidade da licitante vencedora, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, sendo vedada a transferência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.954.610/0001-90

2.1.9. Os serviços compreenderão em.

- a) Orientação técnica e administrativa à gerência de compras na realização dos procedimentos internos de compras e contratações diretas, bem como as fases internas de processos de licitações, além de lançamento destes em sistema informatizado;
- b) Supervisionar e orientar o setor de compras quanto ao arquivamento e manutenção dos processos de compras em geral;
- c) Orientação na elaboração e edição de editais de licitação, devendo observar todas as legislações aplicadas a cada objeto, bem como as legislações que regem a matéria de licitação pública, devendo acompanhá-las durante os processos até o seu encerramento;
- d) Elaboração de instrumentos contratuais, respectivos aditamentos, revisões, análises de ajustes e pedidos de equilíbrios dos mesmos;
- e) Treinar os servidores dos setores de almoxarifado e patrimônio, de modo a executarem com eficiência a conferência e o controle de estoque de materiais, registros das entradas e saídas, levantamento de estoque mediante inventários, o planejamento para a reposição de estoque mediante compras, o controle e salvaguarda dos bens patrimoniais, a criação de equipes de inventário, bem como as demais atribuições administrativas inerentes.

2.2. DA CONTRATANTE:

- 2.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Edital;
- 2.2.2. Fornecer salas adequadas com máquinas e equipamentos para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 2.2.3. Liberar acesso aos arquivos de compras, licitações, contábeis e administrativos, solicitados pelo contratado, e ainda, acesso aos sistemas informatizados com a criação de usuário e senha, para lançamento das informações.
- 2.2.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3. A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Compras, na condição de representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditado e prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pelo contratado, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), sendo R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do contratado.

5.3. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

01.031.0003.4003.3.3.90.39 Ficha 18 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês vencido, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. O contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos:

7.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

7.1.2. Advertência;

7.1.3. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga à Contratada a repor à parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal;

7.1.4. Por se conduzir dolosamente a execução dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.5. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.6. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o contratado tenha junto a Município, devendo ser aplicadas por ato do Diretor Contábil, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.2. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

8.2. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança de multa prevista na "Cláusula Sétima" deste Contrato;

8.3. Revelar o contratado incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

8.4. Atrasar na execução dos serviços e não se justificar;

8.5. Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos serviços;

8.6. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento o contratado, até que se apurem eventuais perdas e danos causados a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

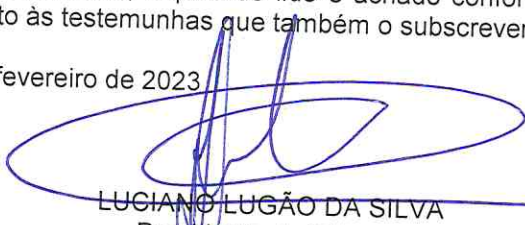
- 9.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.
- 9.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Coronel Fabriciano, em 06 de fevereiro de 2023


LUCIANO LUGÃO DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante


JNA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,
Josué Carlos Santana
Contratada

Visto Jurídico:


Assessoria Jurídica
OAB/MG

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF N°: _____

2- 
CPF N°: _____